Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 181/65

DOCUMENTO Nº 2 435/65

Artigo 1º - Fica proibida, nas feiras-livres, a armação de barracas defronte aos espaços, em uso, destinados à entrada e = saída de veículos das residências.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 23/11/1 965

a) RICARDO GONÇALVES ROCHA

Proc. 327/65